

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

ALTERADA A REDAÇÃO DO § ÚNICO
DO ARTº 5º PELA LEI Nº 5718/00
REVOGADA PELA LEI COMPL
Nº 359/08.

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 5617/2000 Nº. 1381 de 07/04/2000
de 03 de abril de 2000

Cria cargos efetivos, em comissão, e funções gratificadas na Guarda Civil Municipal de São José dos Campos, concede Adicional de Risco de Vida a seus integrantes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados 100 (cem) cargos de Guarda Municipal, de provimento efetivo, padrão 04, da Tabela de Padrão de Cargos Efetivos, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 1º. São atribuições do ocupante do cargo de Guarda Municipal:

I - exercer vigilância em edifícios públicos municipais, neles incluídos, prioritariamente, as escolas municipais, percorrendo suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, mantendo o controle das ocorrências, evitando roubos, furtos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança;

II - auxiliar nos procedimentos de segurança de autoridades e do público em geral nos eventos promovidos pela Municipalidade ou para os quais seja solicitada a participação da Guarda Civil Municipal;

III - auxiliar nos procedimentos de segurança dos servidores públicos municipais em operações externas exercidas em razão das atribuições de seus cargos.

§ 2º. São requisitos mínimos, além dos estabelecidos no artigo 5º da Lei Complementar nº 56, de 24 de julho de 1992, para a investidura no cargo efetivo de Guarda Municipal:

I - haver concluído o 1º grau do Ensino Regular;

II - apresentar certidão negativa dos distribuidores criminais, nos lugares de residência do candidato nos últimos cinco anos;

III - aprovação em exame psicotécnico;

IV - altura mínima de 1,70m para homens e 1,65m para mulheres;

V - aprovação em exame de aptidão física.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI 5617/00 - 2

Art. 2º. Ficam criados no quadro da Guarda Municipal os seguintes cargos de provimento em comissão, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas:

Tabela de Padrão de Cargos de Provimento em Comissão		
Quantidade	Denominação	Padrão
01	Diretor da Guarda	22
01	Assessor Administrativo	20
01	Assessor Operacional	20

§ 1º. São atribuições do cargo de Diretor da Guarda:

I – comandar as atividades da Guarda Civil Municipal, observando e fazendo cumprir a sua lei de criação;

II – organizar e fazer funcionar o serviço de vigilância preventiva e ostensiva dos bens, instalações e serviços e demais atividades concernente a segurança;

III – responder pela Corporação perante o Secretário de Administração e ao Prefeito Municipal quando solicitado;

IV – representar a Instituição junto as autoridades do Município;

V – responder pelo relacionamento público da Corporação com as Instituições Cíveis e Militares do Município;

VI – fiscalizar a execução dos serviços de competência da Corporação;

VII – exercer total controle dos materiais de comunicação, viaturas, armamentos e do serviço administrativo da Guarda Civil Municipal;

VIII – zelar pela disciplina e hierarquia da Corporação;

IX – envidar todos esforços visando a convivência harmônica e a elevação da auto estima dos membros da Corporação.

§ 2º. São atribuições do cargo de Assessor Administrativo:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
—Estado de São Paulo—

cont. LEI 5617/00 - 3

I – fiscalizar a execução das ordens emanadas pelo Diretor da Guarda Municipal;

II – organizar as relações de pessoal para a escala de serviço da Corporação;

III – fiscalizar e providenciar o melhor andamento dos serviços administrativos executados nos demais escalões da Corporação, seguindo as medidas necessárias e os atos disciplinares aos funcionários que cometem faltas disciplinares;

IV – fiscalizar o controle do armamento, munição, viaturas e combustível distribuídos a Guarda Civil Municipal;

V - organizar e manter em dia toda documentação da realização de horas extras, folgas abonadas, férias e dispensas de acordo com a legislação em vigor;

VI – proceder junto aos órgãos competentes a emissão de credencial de Guarda Municipal;

VII – proceder a solicitação, distribuição e fiscalização do uso dos vales-transportes e refeiteques pelos integrantes da Corporação;

VIII – organizar a documentação referente aos processos administrativos e disciplinares dos servidores, no âmbito da Guarda Civil Municipal;

IX – organizar e manter em dia uma relação nominal de todos os integrantes da Corporação, com os respectivos endereços e telefones.

§ 3º. São atribuições do cargo de Assessor Operacional:

I – ter sob seu controle o efetivo de todas as inspetorias;

II – promover a segurança nos próprios municipais, orientando e instruindo os inspetores chefes de região quanto ao melhor emprego do pessoal e viaturas;

III – fiscalizar os livros oficiais de registros de ocorrências;

IV – assinar documentos e tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Diretor da Guarda;

V – articular-se com as Autoridades do Poder Público Estadual, da área Policial e da Defesa Civil, a fim de manter vínculo de intercâmbio com tais organizações, visando estreitar o relacionamento e as ações policiais que exigirem apoio daquelas autoridades;

VI – providenciar para que a Guarda Civil Municipal esteja sempre em condições de ser empregada;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI 5617/00 - 4

VII – fiscalizar e controlar o emprego do setor responsável pelo sistema de Rádio/Alarme da Guarda Civil Municipal;

VIII – inspecionar o emprego do armamento, fardamento, equipamento, viaturas e os demais bens da Corporação;

IX – fiscalizar os serviços de rondas patrimonial e escolar em todas as inspetorias;

X – promover reuniões e atribuir tarefas dos demais inspetores, fiscalizando a execução de todos os serviços na área operacional da corporação;

XI – educar e orientar permanentemente seus subordinados quanto ao comportamento ético e postura profissional do Guarda Municipal.

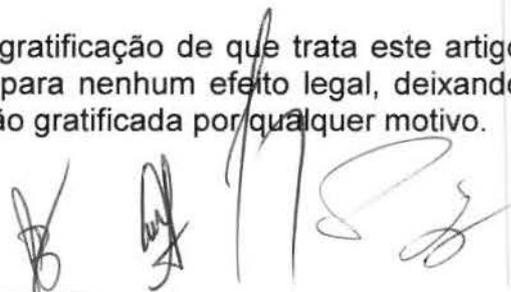
Art. 3º. Ficam criadas na Guarda Civil Municipal de São José dos Campos funções gratificadas, nas seguintes quantidades, denominações e percentuais de gratificação:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
11	Inspetor	60%
30	Subinspetor	30%
80	Classe Especial	10%
110	Motorista	5%
50	Motociclista	5%
40	Operador	5%

§ 1º. A designação para a função gratificada será efetuada por ato do Prefeito Municipal, dentre os integrantes da Guarda Civil Municipal.

§ 2º. A base de cálculo para apuração do valor da gratificação é a do padrão inicial do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal.

§ 3º. Os valores recebidos à título de gratificação de que trata este artigo não se incorporarão aos vencimentos dos servidores para nenhum efeito legal, deixando de ser devidos caso o servidor deixa de exercer a função gratificada por qualquer motivo.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI 5617/00 - 5

Art. 4º. São atribuições dos designados para função gratificada, além das estabelecidas para o seu cargo ou função:

I - Inspetor:

- a) chefiar e coordenar as atividades a serem desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal no setor em que se encontre escalado, de acordo com as determinações do Assessor Operacional da Guarda Civil Municipal;
- b) orientar e elaborar a escala de serviço do seu efetivo;
- c) executar a fiscalização de policiamento dos serviços, com auxílio dos integrantes da Guarda Civil Municipal designados para as funções gratificadas de Subinspetor e Classe Especial.

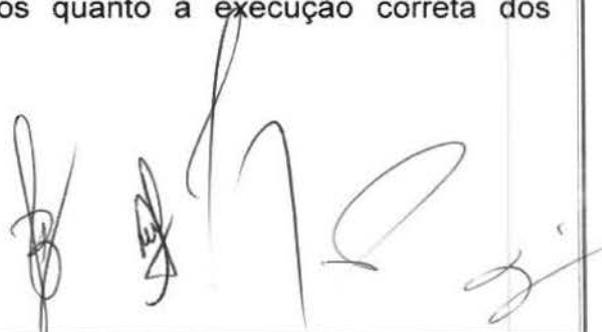
II - Subinspetor:

- a) sob o comando do Inspetor, chefiar e coordenar a atuação dos integrantes da Guarda Civil Municipal sob sua responsabilidade, distribuindo tarefas, ordens e serviços aos integrantes da Classe Especial;
- b) auxiliar na elaboração de escalas de serviço;
- c) fiscalizar o emprego e incentivar os cuidados com viaturas, armamentos, fardamento, material e equipamentos no âmbito de sua área de atuação;
- d) executar rondas de verificação de serviço e pessoal no setor para o qual foi escalado.

III - Classe Especial:

- a) sob o comando do Subinspetor, distribuir ordens e serviços aos demais integrantes da Guarda Civil Municipal, assegurando a observância das ordens emanadas pelos seus superiores hierárquicos em sua área de atuação;
- b) realizar rondas periódicas nos postos e escolas determinadas pela sua Chefia, comunicando ao seu superior imediato as ocorrências verificadas;
- c) prestar apoio e auxílio a seus subordinados, sempre que solicitado ou designado;
- d) orientar seus subordinados quanto à execução correta dos trabalhos desenvolvidos pela Guarda Civil Municipal.

IV - Motorista:



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI 5617/00 - 6

Dirigir a viatura da Guarda Civil Municipal que lhe for designada, de acordo com as normas de trânsito, zelando pela sua manutenção e funcionamento, bem como de seus equipamentos e acessórios.

V - Motociclista:

Dirigir a motocicleta da Guarda Civil Municipal que lhe for designada, de acordo com as normas de trânsito, zelando pela sua manutenção e funcionamento, bem como de seus equipamentos e acessórios.

VI - Operador:

Operar os equipamentos de rádio da Guarda Civil Municipal e os equipamentos de alarme instalados em prédios públicos, bem como atender às ligações radiotelefônicas dirigidas à Guarda Civil Municipal.

Art. 5º. Os integrantes da Guarda Civil Municipal estão sujeitos à jornada especial de trabalho, que se caracteriza pelo cumprimento de horário irregular e de plantões noturnos.

Parágrafo único. Quando houver situações excepcionais e temporárias, os integrantes da Guarda Civil Municipal poderão ser convocados para prestar serviço extraordinário, não podendo, no entanto, ser ultrapassado o limite máximo de 60 (sessenta) horas mensais.

Art. 6º. Os integrantes da Guarda Civil Municipal, enquanto no exercício de suas atribuições, farão jus à Adicional de Risco de Vida no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) calculado sobre o padrão inicial do cargo de Guarda Municipal.

§ 1º. O Adicional de Risco de Vida integra a remuneração do servidor para fins de

I - 13º salário;

II - férias;

III - adicional de Férias;

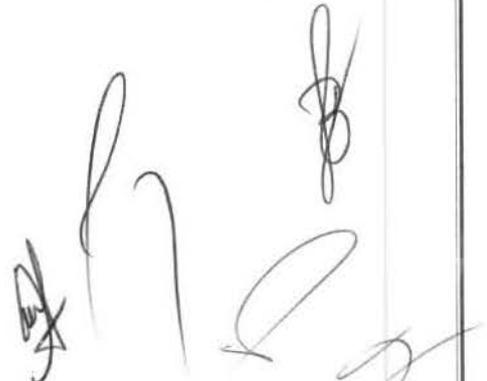
IV - licença para Tratamento de Saúde;

V - licença à Gestante;

VI - licença à Adotante;

VII - licença Paternidade;

VIII - licença por Acidente em Serviço;



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI 5617/00 - 7

IX - aposentadoria e disponibilidade.

§ 2º. Os valores recebidos à título de Adicional de Risco de Vida de que trata este artigo não se incorporarão aos vencimentos do servidor para nenhum efeito legal, com exceção dos casos acima enumerados, deixando de ser devidos caso o servidor deixe o exercício de suas atribuições por qualquer motivo.

Art. 7º. Os ocupantes dos cargos ou funções de Vigilante, Vigilante Líder e Vigilante Rondante e que se encontrem lotados na Guarda Civil Municipal fazem jus às vantagens pecuniárias estabelecidas nesta lei.

Art. 8º. Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Chefe da Guarda Municipal, padrão 21 da Tabela de Cargos de Provimento em Comissão, criado pela Lei nº 3298 de 06 de janeiro de 1988.

Art. 9º. A Guarda Municipal criada pela Lei nº 3298 de 06 de janeiro de 1988, passa a ser denominada Guarda Civil Municipal

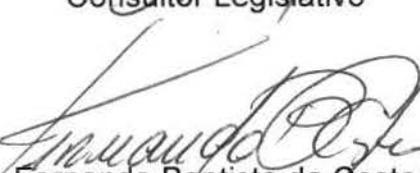
Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pecuniários a partir do primeiro dia do mês subsequente a sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de abril de 2000.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo

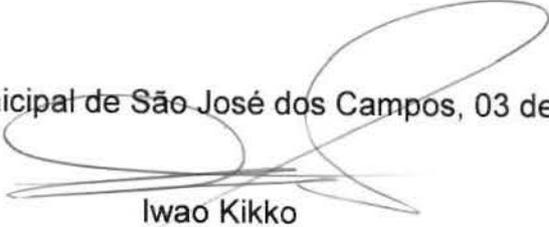

Fernando Baptista da Costa
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI 5617/00 - 8

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de abril de 2000.



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil.



José Adélcio de Araújo Ribeiro
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos

PI 027814-7/00